

Diário Oficial do Estado - 18-04-2016

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-4-2017

Convocando, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC 988/06, a pedido do Presidente, os/as Defensores/as Públicos/as abaixo indicados/as para participarem de reunião ordinária da Comissão Central de Prerrogativas da Defensoria Pública, a se realizar no dia 27-04-2017, das 9h30 às 12h, na sala de reuniões do 6º andar do edifício sede da Defensoria Pública, situado na Rua Boa Vista, 200, São Paulo:

Alex Gomes Seixas, com prejuízo de suas atribuições;

Fernando Catache Borian, com prejuízo de suas atribuições;

Guilherme Diniz Barbosa, com prejuízo de suas atribuições;

Simone Lavelle Godoy de Oliveira, com prejuízo de suas atribuições;

Maira Coraci Diniz.

Ato do Defensor Público Geral do Estado, de 17-4-2017

Cessando, com fundamento no art. 40 da LC 988/06, a designação do Defensor Público Wlamyr Gusmão Junior, para atuar como Subouvidor na Unidade Itapetininga, e fazendo cessar a gratificação mensal equivalente a 5% dos vencimentos de Defensor Nível I, em razão do exercício de atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, a partir de 09-04-2017.

Atos do Defensor Público Geral do Estado, de 17-4-2017

Acolho na integralidade o Parecer AJ 29/2017, da lavra do Defensor Público Assessor Clint Rodrigues Correia, aprovado pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Julio Grostein, bem como a manifestação de fls. 116, e com fundamento no artigo 25, caput e no artigo 26, caput, ambos da Lei Federal 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada a fls. 114, pelo Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando à contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli ME, inscrita no CNPJ 06.132.270/0001-32, para aquisição de 01 assinatura anual do periódico eletrônico "O Pregoeiro", a ser utilizada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos dos autos do processo 0600/2016.

Acolho na integralidade o Parecer AJ 46/2017, da lavra do Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Julio Grostein, bem como a manifestação de fls. 193, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII e no artigo 26, caput, todos da Lei Federal 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação declarada a fls.191, pelo Defensor Público Coordenador Geral de Administração, visando à contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ 61.600.839/0001-55, para seleção de estagiários de Direito por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária, para preenchimento de vagas de estagiários de direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos dos autos do processo 7848/2016.

Acolho na integralidade o Parecer AJ 86/2017, da lavra do Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Julio Grostein, bem como a manifestação de fls. 140, e nos termos do artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo DPG 100/2014, ratifico a manifestação de conveniência e oportunidade exarada a fls.108/109, pela Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado, pelos

fundamentos nela expostos. Outrossim, com fundamento no artigo 24, inciso XIII e no artigo 26, caput, ambos da Lei Federal 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação declarada a fls. 138, pelo Defensor Público Coordenador Geral de Administração, visando à contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ 61.600.839/0001-55, para prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas pela Defensoria Pública, bem como para o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágios de Estudantes, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior na área de graduação em Psicologia e Serviço Social e estudantes de nível e estudantes de nível superior (outras áreas do conhecimento) e nível médio, nos termos dos autos do processo 6712/2016.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 17-4-2017

Considerando a necessidade e continuidade da atuação de Defensores Públicos nas audiências de custódia nas Comarcas de Bragança Paulista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Itapetininga, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, Araçatuba, São José dos Campos e Taubaté;

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alíneas b e f, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no DO de 13-04-2017, resolve:

Artigo 1º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) atualmente designados para exercerem atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação nas audiências de custódia nas Comarcas de Bragança Paulista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Itapetininga, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, Araçatuba, São José dos Campos e Taubaté, permanecerão designados para exercerem a referida atividade até 31-05-2017, e continuará fazendo jus à gratificação nos termos do artigo 7º, inciso XVI, c/c parágrafo único, do artigo 8º, ambos da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013, à gratificação de 5% dos vencimentos de Defensor Público Nível I para cada dois dias úteis de trabalho.

Artigo 2º. O(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) para atuar nas audiências de custódia poderão requerer a sua exclusão, caso não queira permanecer na atividade durante o período de prorrogação.

Parágrafo único: No período de prorrogação serão admitidas novas inscrições para a realização da atividade, considerando a necessidade aferida nas comarcas descritas no art. 1º. Artigo 3º. A atuação do Defensor Público designado deverá observar o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 27-01-2017, publicado no D.O. de 28-01-2017, que dispõe sobre a atuação de Defensores Públicos nas audiências de custódia, a serem realizadas nas Comarcas de Bragança Paulista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Itapetininga, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, Araçatuba, São José dos Campos e Taubaté.

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Ato do Presidente do Conselho Superior, de 17-4-2017

Autorizando, com fundamento no artigo 3º, inciso I da Deliberação CSDP 01/06, o afastamento do Defensor Público Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, Julio Cesar Tanone para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, realizar atividades relativas a processos de sua

relatoria no dia 19-04-2017.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Comunicado

A Escola da Defensoria Pública do Estado torna pública a relação das propostas de teses institucionais admitidas das áreas Cível, Família, Infância e Juventude, Criminal e Execução Criminal, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP 120, de 20-03-2009.

Teses relativas à área Cível:

1. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina Súmula: É indevido o corte de energia elétrica, ainda que decorrente de dívida atual, quando a ausência de seu fornecimento acarretar ofensa aos direitos fundamentais à vida e à saúde do usuário.

2. Autores: Anderson Almeida da Silva e Daniela Batalha Trettel Súmula: A violência doméstica sistemática contra a mulher causa dano existencial, pacífico de reparação específica em decorrência dos danos causados aos direitos de personalidade da vítima.

3. Autores: Núcleo Especializado de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, Núcleo de Cidadania e de Direitos Humanos Carlos Weis, Claudia Aoun Tannuri, Davi Quintanilha Failde de Azevedo, Fernanda Dutra Pinchiaro, Fernanda Tatari Frazão de Vasconcelos Bressane, Gisele Souto Durante, Lucia Thomé Reinert, Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes, Renata Flores Tibyriçá, Rodrigo Tadeu Bedoni Súmula: O parágrafo 3º, parte final, e o parágrafo 6º, do artigo 10 da Lei Federal 9.263/96 (“Lei do Planejamento Familiar”), que autorizam a esterilização sem o consentimento prévio, plenamente esclarecido e livre da pessoa com deficiência, inclusive daquela submetida a curatela e/ou com deficiência mental ou intelectual, são inconstitucionais, e foram tacitamente revogados pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Teses relativas à área de Infância e Juventude:

1. Autores: Peter Gabriel Molinari Schweikert e Tatiana Campos Bias Fortes

Súmula: A Lei 13.257/16 (marco legal da primeira infância),

ao suprimir a locução ‘em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de entorpecentes’ da redação original do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, criou uma proibição jurídica *prima facie* para o acolhimento institucional e/ou destituição do poder familiar exclusivamente em razão do uso de drogas pelos genitores.

2. Autor: Peter Gabriel Molinari Schweikert

Súmula: Violam o requisito negativo da tutela de urgência (art. 300, §3º, do Código de Processo Civil) a decretação da suspensão liminar do poder familiar e a determinação para colocação de crianças e adolescentes em família substituta mediante acionamento do Cadastro de Pretendentes à Adoção antes da conclusão da ação de destituição do poder familiar.

Tese relativas à área Criminal:

1. Autor: Carolina Costa Fiães Bicalho

Súmula: O art. 349-A, do Código Penal, é inconstitucional.

2. Autora: Cristina Emy Yokaichiya

Súmula: A qualificadora do feminicídio, prevista no art. 121, §2º, VI (§2ª-A, I) do Código Penal, possui caráter subjetivo e não pode ser cumulada com outra qualificadora de motivo, ficando

prejudicada, inclusive, no caso de reconhecimento do homicídio privilegiado.

3. Autores: Daniela Sanchez Ita Ferreira e Hamilton Neto Funchal Súmula: É aplicável o art. 115, II, da Lei de 7.210/84, à prisão domiciliar em sede cautelar, prevista no art. 318, do Código de Processo Penal.

Tese relativa à área de Execução Criminal:

1. Autor: Patrick Lemos Cacicedo

Súmula: O lapso temporal para a segunda progressão de regime inicia-se na data em que os requisitos da primeira foram atingidos, pois a decisão judicial sobre progressão de regime tem natureza declaratória.

2. Autora: Yasmin O. M. Pestana

Súmula: Cabe ao/à Defensor/a pleitear, nos termos dos artigos 41, II, e 126, §1º e 4º da Lei de Execuções Penais, que o período, não inferior a 120 dias, em que a mulher presa estiver afastada do trabalho, em razão da gravidez e dos cuidados com a criança, como amamentação, seja reconhecido para fins de remição.

3. Autor: Rodrigo Augusto Tadeu Martins Leal da Silva Súmula: É direito do sentenciado pleitear o cumprimento das penas restritivas de direito de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade simultaneamente à pena privativa de liberdade inclusive quando o sentenciado está em regime fechado ou semiaberto, dentro da unidade prisional.

4. Autores: Bruno César da Silva e Rafael Bessa Yamamura Súmula: É cabível a aplicação do regime da prisão albergue domiciliar, mesmo nas hipóteses de mulheres condenadas, nos termos do artigo 318, IV e V do CPP c/c art. 117, inc. III e IV, da LEP.

5. Autores: Daniela Sanchez Ita Ferreira e Hamilton Neto Funchal Súmula: É ilegal a previsão do artigo 107 do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo (Resolução SAP 144/2010), que institui o prazo de 180 dias para a substituição de visitantes no rol da pessoa presa.

6. Autora: Patricia Simeonato

Súmula: A sentença penal condenatória em que houver substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo uma delas fixada na quantidade equivalente à pena total imposta, não pode subsistir, uma vez que fere o princípio da proporcionalidade e da vedação ao excesso em execução.

7. Autora: Helena Lahtermaher Oliveira

Súmula: Cabe ao/à Defensor/a pleitear, nos termos dos artigos 41, II, 126, §1º e 4º da Lei de Execuções Penais, que a atribuição de atividade de intérprete às mulheres estrangeiras em situação de prisão seja reconhecida como atividade laborativa para fins de remição da pena.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato da Assistente Técnica de Defensoria Pública II, respondendo pelo expediente da Diretoria Técnica do Departamento de Recursos Humanos, de 10-4-2017

Convocamos a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Araçatuba, procurar William Eduardo Leandro –, Rua XV de novembro, 395, Centro – CEP 16030-010 - no dia 18-04-2017 a partir das 10h, para entrega dos documentos discriminados

abaixo.

- Madelene de Souza Gomes, RG: 35.498.703-3;
- Ludiane Rossi Inacio de Azevedo, RG: 40.497.404-1.

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- Atestado de Antecedentes Criminais ([www2. SSP. SP. gov.BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal (www.jfsp.jus.br);
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (Sugestão: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Cópia reprográfica de CPF;
- Cópia reprográfica do título de eleitor;
- 1 foto 3x4.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Ato do Diretor Técnico, de 17-4-2017

Convocamos a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Araraquara, procurar Grazielle Alessandra Lourenço Colla – Rua São Bento, 1725, Centro – CEP 14.801-300 - no dia 24-04-2017 às 10H00 para entrega dos documentos discriminados abaixo.

- Ana Laura Della Rovere Zaffani, RG: 44.173.326-8.

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;
- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
- Atestado de Antecedentes Criminais ([www2. SSP. SP. gov.BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal (www.jfsp.jus.br);
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;
- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (Sugestão: estar com os

documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;
- Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
- Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- Cópia reprográfica de CPF;
- Cópia reprográfica do título de eleitor;
- 1 foto 3x4.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato

Processo: 2980 /2016

Ata de Registro de Preços: 48/2016

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Educalibras Trein. Des. Idioma de Libras Ltda ME

Objeto: Intérprete de Libras no evento realizado na Rua Boa Vista, 200, Auditório Mezanino – Sede I.

Valor: R\$ 329,94.

Nota de Empenho: 2016Ne02881

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 03092420057980000; Fonte de Recursos: 02001055; Natureza da Despesa: 33903999

Data: 01-12-2016

Extrato de Contrato

Processo: 2980 /2016

Ata de Registro de Preços: 48/2016

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Educalibras Trein. Des. Idioma de Libras Ltda ME

Objeto: Intérprete de Libras no evento realizado na Rua Boa Vista, 200 - Auditório

Valor: R\$ 439,92.

Nota de Empenho: 2016Ne02818

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho:03092420057980000; Fonte de Recursos: 02001055; Natureza da Despesa: 33903999

Data: 07-11-2016

Extrato de Contrato

Processo: 2980 /2016

Ata de Registro de Preços: 48/2016

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Educalibras Trein. Des. Idioma de Libras Ltda ME

Objeto: Intérprete de Libras no evento realizado na Rua Boa

Vista, 200 - Auditório

Valor: R\$ 439,92.

Nota de Empenho: 2017Ne00547

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 03092420057980000; Fonte de Recursos: 02001055; Natureza da Despesa: 33903999

Data: 28-02-2017

Extrato de Contrato

Processo: 2980 /2016

Ata de Registro de Preços: 48/2016

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Educalibras Trein. Des. Idioma de Libras Ltda ME

Objeto: Intérprete de Libras no evento realizado na Avenida Liberdade, 32 - Centro.

Valor: R\$ 439,92.

Nota de Empenho: 2017Ne00781

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 03092420057980000; Fonte de Recursos: 02001055; Natureza da Despesa: 33903999

Data: 31-03-2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comunicado

Processo 38/2017. Interessado: Departamento de Logística.

Assunto: Aquisição de maleta de ferramentas para viagens técnicas de manutenção. Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, com alterações posteriores, e conforme artigo 60, da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006, combinado com o artigo 20, do Ato Normativo DPG 100, de 23-10-2014, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, autorizo e dispenso a licitação para a contratação da empresa Serial Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda - EPP, no valor de R\$ 698,00.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Comunicado

Convite para Registro de Preços. Processo 4258/2017. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição de detergente, esponja e pano multiuso. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até às 17 horas do dia 20-04-2017. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@defensoria.sp.def.br, ou do telefone (11) 3105-0919, ramal 527.

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Termo de rescisão de Termo de Colaboração

Processo 4670/2014

Termo de Colaboração 02/2016

Partícipes: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível".Objeto: a rescisão do Termo de Colaboração a partir de 31-03-2017.

Data da Assinatura do Termo: 31-03-2017.

Parecer jurídico: Parecer AJ 22/2017.